

GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

Processo Administrativo nº 015/2026 – Prefeitura de Moreilândia – PE.

Contrato nº 014/2026-PMM.

Contrato de prestação de serviço, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE e o escritório de Advocacia Amanda Romão – Sociedade Individual de Advocacia.

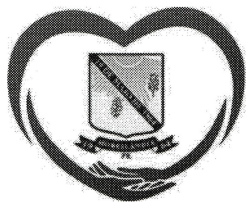
O **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.361.227/0001-89, com sede à Rua José Miranda Soares, nº 901, Bairro: Centro, CEP: 56.150-000, representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **Vicente Teixeira Sampaio Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5***509-SSP-PE e no CPF nº 023.***.***-95, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de Advocacia **AMANDA ROMÃO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.971.022/0001-81, com sede na Rua Dr. Miguel, nº 34, Centro, Parnamirim – PE, CEP: 56163-000, neste ato representado pela Sra. **Amanda Romão Oliveira Gomes da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 51.012, no RG sob o nº 70***16 – SDS/PE e no CPF sob o nº 097.***.***-01, doravante simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de assessoria e consultoria especializada em direito digital, governança, gestão, monitoramento de dados e acompanhamento de programa de proteção de dados, com foco na implementação e adequação à lei geral de proteção de dados – LGPD (Lei Nº 13.709/2018), e em obediência ao determinado pela Lei De Acesso à Informação – LAI (Lei Federal Nº 12.527/2011), junto ao Município de Moreilândia – PE.

1.2. Este **CONTRATO** vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/07/2026 e encerramento em 02/07/2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$102.000,00 (Cento e Dois mil reais), pagos em 12 parcelas fixas no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) referente a assessoria e consultoria técnica.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Moreilândia, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

04 122 1001 2012 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIAS TECNICAS E JURIDICAS

04 122 1001 2016 0000 ENCARGOS COM MANUTENCOES DAS ATV DA SECRETARIA

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

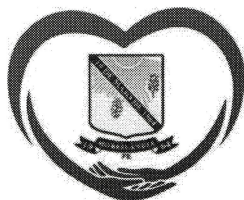
Rua José Miranda Soares, 901

Centro, Moreilândia – PE

Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com

<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 5.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

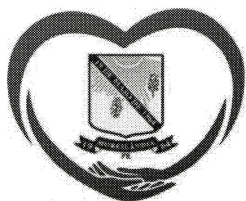
EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (TX / 100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os prazos e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial aquelas descritas no art. 155, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

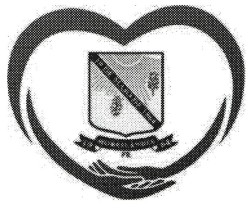
A) Advertência;

B) Multa;

C) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos causados à Administração Pública;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.4. A sanção de multa será aplicada na forma estabelecida neste instrumento convocatório e no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as disposições do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente, na forma do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

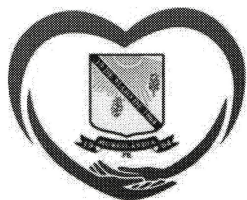
10.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

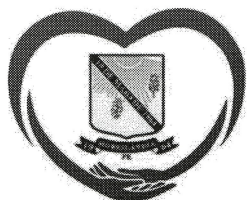
11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO:

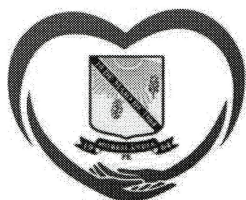
15.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente Contrato será realizado por servidor devidamente indicado pelo gestor, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

15.2. Caberá ao gestor do contrato:

15.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

15.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

15.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

15.3. Caberá ao fiscal do contrato:

15.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

15.3.2. Está incumbido o fiscal do contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

15.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

15.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 15.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

15.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

15.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

15.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

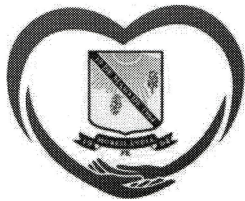
15.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecimentos no contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. E eleito o Foro da Comarca de Exu - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moreilândia – PE, 02 de julho de 2026.

Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito

CPF: 023.920.194-95

Amanda Romão – Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 64.971.022/0001-81

Representada por Amanda Romão Oliveira Gomes da Silva

CPF: 097.674.144-01

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____